32ª Sessão Data 04/10/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

A realidade de abandono afetivo de idosos em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado, deve ser combatida com todas as forças pelo Município, e a instituição desta campanha será a ferramenta ideal para defender as pessoas que hoje são vítimas daqueles que tanto amaram.

A presente propositura busca combater esta covardia que frequentemente acontece à nossa volta. Além disso, o presente projeto encontra-se respaldado pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

PROJETO DE LEI Nº 203/22

"Institui a campanha municipal permanente de combate ao abandono afetivo de idosos, e dá outras providências"

Art. 1°. Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Idosos.

Art. 2°. O Poder Executivo formulará as diretrizes e estratégias para viabilizar a plena execução da campanha.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3°. O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de outubro de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador